



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO A FIRMA ROBERTO PEREIRA QUINTO PNEUS - ME.

Aos 20 dia do mês de agosto, do ano de dois mil e dezoito, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito nº 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal de Lupércio, Anézio Kemp, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ROBERTO PEREIRA QUINTO PNEUS - ME com sede à Av. República, nº 2985 – Bairro Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.726.142/0001-54, e inscrição estadual nº 438.210.210.133, representada por seu Diretor (Presidente) Roberto Pereira Quinto, residente e domiciliado à Rua dos Bagres, nº 155, Bairro Jardim Marajá, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.621.017 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório nº 011/2018, na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2018, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os bens e serviços, que lhe fora adjudicado no Processo Licitatório nº 011/2018, na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2018 a **PARA A COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS**

A entrega dos produtos relacionados na cláusula primeira deverá ser feita mediante solicitação do setor competente do município, mediante a apresentação das requisições da administração.

O produto deverá ser entregue no máximo até 1 (um) dia, mediante a requisição, por conta e risco da CONTRATADA, sendo que, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca, em 01 (um) dia, contados da notificação, dos bens e serviços que estejam defeituosos ou em desacordo com as especificações do edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula quinta deste contrato, visto que o fato de a CONTRATANTE receber os bens e serviços não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade ou inexistência de defeitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES**

O pagamento do objeto contratado será efetuado de acordo com os bens requisitados pela Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, emitido pelo setor competente ao Órgão Licitante, **sem qualquer reajuste** até o término deste contrato, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.748,00 (Sete mil setecentos e quarenta e oito reais), cujas as despesas correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento vigente, codificadas sob nº ....

- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2057 0000/3.3.90.30.00/202 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo; R\$ 2.400,00
- 02 09/02 09 01/10 301 0201 2091 0000/3.3.90.30.00/ 330 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF/ Material de Consumo; R\$ 3.912,00
- 02 09/02 09 01/10 304 0231 2095 0000/3.3.90.30.00/ 383 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária/ Material de Consumo; R\$ 1.436,00

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES**

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE**

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 011/2018, Carta Convite Nº 002/2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos ante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio 20 de fevereiro de 2018.

ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal  
Contratante

ROBERTO PEREIRA QUINTO PNEUS- ME  
CONTRATADA  
CNPJ Nº 05.726.142/0001-54

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ROBERTO PEREIRA QUINTO PNEUS- ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 010/2018

**OBJETO:** COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

**ADVOGADO(S):** JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aneziokemp@hotmail.com](mailto:aneziokemp@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Rinaldo José Traskini

E-mail institucional: [rp.quinto@robertopneus.com.br](mailto:rp.quinto@robertopneus.com.br)

E-mail pessoal: [rp.quinto@robertopneus.com.br](mailto:rp.quinto@robertopneus.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ROBERTO PEREIRA QUINTO PNEUS- ME

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 010/2018

**OBJETO:** COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| Nome         | Anézio Kemp             |
| Cargo        | Prefeito Municipal      |
| RG nº        | 3.921.629-9             |
| Endereço (*) | Rua Bechara Abib, 102   |
| Telefone     | 14 – 3474-1166          |
| e-mail       | gmcc@lupercio.sp.gov.br |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| Nome               | João Paulo Kemp Lima    |
| Cargo              | Assessoria Jurídica     |
| Endereço Comercial | Rua Manoel Quito, 678   |
| Telefone/Fax       | 14 – 3474-1166          |
| e-mail             | gmcc@lupercio.sp.gov.br |

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 20 de fevereiro de 2018.

**RESPONSÁVEL:** ANÉZIO KEMP´  
Prefeito Municipal